



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº 667/2025

EMENTA: Institui a Semana Municipal da Família Atípica no Município de Moreilândia-PE, estabelece suas diretrizes e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte de Lei;

Art. 1º - Fica instituído a criação da Semana Municipal da Família Atípica como medida para sensibilização e conscientização sobre as condições peculiares de vida desse grupo, bem como para a promoção de ações de orientação e acolhimento a essas famílias;

Parágrafo único – Para fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas aquelas que possuam algum integrante com neuro divergência, deficiência, deficiência oculta, síndrome ou doença rara, que necessita de suporte ou que possua mobilidade reduzida, entre outros.

Art. 2º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município a Semana Moreirense da Família Atípica, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, mês este em que se comemora a Emancipação Política do Município;

Art.3º- Na Semana da Família Atípica deverão ser realizadas ações destinadas às pessoas com deficiência e neuro divergentes, bem como à promoção e valorização das mães, pais e cuidadores atípicos, com os seguintes objetivos:

§1º - Promover o acolhimento, a orientação e o suporte às famílias que possuem filhos com deficiência ou condições neuro divergentes;

§2º -Fomentar políticas públicas em prol das pessoas atípicas, sobretudo políticas em saúde mental;

§3º -Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre como melhorar o cotidiano dessas famílias;

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

§4º -Oportunizar a participação dessas famílias em concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam os pais, mães e cuidadores atípicos;
§5º -Realizar palestras com pais, mães e cuidadores atípicos em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as demandas sociais desses cuidadores sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

§6º -Estimular e incentivar os cuidadores atípicos ao autocuidado, esclarecendo sobre as doenças emocionais, que acometem em especial as mães, em decorrência da maternidade atípica;

§7º -Promover a escuta qualificada das famílias atípicas;

§8º -Obter subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Atenção e Orientação às Famílias Atípicas.

§9º -Dar visibilidade às famílias atípicas e sensibilizar a população sobre as especificidades e os desafios por elas enfrentados;

Art.4º - Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a favorecer a efetiva participação da sociedade e eficaz alcance do público-alvo.

Art.5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia /PE, 08 de maio de 2025.

Ivan Alves Pessoa
Presidente

PUBLICADO

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo Institui a Semana Municipal da Família Atípica no Município de Moreilândia-PE, visando promover a qualidade de vida social de pessoas neurodivergentes e suas famílias, que vai de encontro com a Lei de nº 615 de 2023.

O termo “famílias atípicas” refere-se às famílias que tem integrantes que necessitam de cuidados específicos. A maternidade é linda, porém, difícil. E quando se trata de maternidade atípica essa dificuldade é potencializada e os desafios como acessar serviços e recursos adequados para os filhos, encontrar atendimento médico especializado, terapias, intervenções, e a falta de políticas públicas para a inclusão social e de amparo às famílias envolvem uma quantidade significativa de tempo e recursos financeiros.

Essas adversidades provocam uma sobrecarga emocional e física se comparadas aos desafios enfrentados pelas demais famílias. Não bastasse, as famílias atípicas têm enorme preocupação com o futuro de seus filhos, sobre sua independência, oportunidades educacionais, de emprego e de inclusão na sociedade.

Nesse contexto, instituir a Semana Municipal da Família Atípica, além de promover o seu acolhimento e sensibilizar a população à causa, é também, uma forma de dar voz , principalmente às mães, que por vezes infinitas são porta-vozes de seus filhos; significa ampliar os espaços de discussão sobre esse tema que é fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para essas famílias; É possibilitar o ativismo, engajamento, participação social e política por meio da constituição de uma rede de apoio.

A definição da data em meio as festividades de aniversário de emancipação política do município oferecerão maior evidência à causa. E sua criação poderá estimular debates e

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA

CNPJ: 11.412.301/0001-49

eventos que, certamente, contribuirão para a elaboração de programas específicos como o plano municipal de orientação e atenção às famílias atípicas, criação de seu estatuto e, conseqüentemente para a melhor qualidade de vida destas famílias. Portanto, a aprovação deste projeto de lei irá permitir a consolidação de uma data oficial para celebrar e apoiar as famílias atípicas, contribuindo para a criação de uma sociedade mais inclusiva e humana.

Quanto à iniciativa parlamentar deste projeto, não há nenhum impedimento, visto que não se trata de nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, previstas no art. 61, § 1º da Constituição Federal, que é aplicada por simetria à Lei Orgânica Municipal, a saber: não dispõe sobre criação de cargos ou funções públicas na administração, nem sobre servidores públicos ou seu regime jurídico, nem sobre criação, estruturação e atribuições de secretarias, departamentos ou órgãos da administração pública, nem sobre matéria orçamentária (leis orçamentárias), tão pouco institui programa que implique em criação de novas atribuições para qualquer secretaria.

Em relação à legitimidade jurídica desta proposta, friso que o tema tratado é de competência comum do Município, do Estado e da União, conforme previsto nos artigos 23, II e 194, I, da Constituição Federal, no tocante à integralidade e à universalidade do acesso à saúde.

Nesses termos o projeto não representa interferência na atividade administrativa do Poder Executivo, visto que, em sua essência, a proposta não visa criar atividades alheias à competência municipal, mas sim dá concretude a diretrizes constitucionais e da Lei Orgânica do Município, sobre matérias que já se incluem na competência municipal.

Considerando todos os pontos expostos e os entendimentos dos nobres pares de que projetos desta natureza não configuram uma violação aos dispositivos constitucionais e não obtêm para si funções de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e, em face da sensibilidade que o tema traz consigo, permite-me crer que os (as) ilustres membros desta Casa Legislativa possam concordar com a pertinência da proposição legislativa e externarem voto favorável, em atenção as famílias atípicas que muitas vezes se veem sozinhas e precisam de um olhar mais acolhedor por parte do poder público.

Câmara Municipal de Moreilândia em 13 de março de 2025

CARLOS AUGUSTO BEZERRA CRUZ

Vereador

Rua: José Ernesto Lima, s/nº

CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE

Fone: (87) 3891-1177

Email: cmmoreilandia@gmail.com

<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Rua: José Ernesto Lima, s/nº
CEP: 56.150-000 | Moreilândia- PE
Fone: (87) 3891-1177
Email: cmmoreilandia@gmail.com
<https://cmmoreilandia.pe.gov.br/>